



*Dis tráfem as
Deputados, assim como,
ao Governo.*

10-04-2024

Fernando



**Excelentíssimo Senhor Presidente da
Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores**

**Assunto: Proposta de alteração à Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 7/XIII – “-
Estabelece a Exclusão da Incidência Objetiva da Contribuição Extraordinária sobre o
Alojamento Local e a Monitorização do AL na Região Autónoma dos Açores”**

A Representação Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Ex.ª, nos termos regimentais aplicáveis, a seguinte proposta de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

A Representação Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

Horta, 10 de abril de 2024

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Nos termos e disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta as seguintes propostas de alteração ao Projeto de Decreto Legislativo Regional

“Artigo 1.º

[...]

[...]

Artigo 2.º

[...]

1 - Excluem-se da incidência objetiva da CEAL os imóveis localizados nas freguesias que preencham, cumulativamente, os seguintes critérios:

- a) Sejam abrangidas por Carta Municipal de Habitação em vigor que evidencie o adequado equilíbrio de oferta de habitações e alojamento estudantil no município, aprovada ao abrigo do n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro;
- b) Integrem municípios nos quais não tenha sido declarada a situação de carência habitacional, ao abrigo do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro; e
- c) Não tenham qualquer parte do seu território como zona de pressão urbanística, definida nos termos do Decreto-Lei n.º 159/2006, de 8 de agosto.

2 - Para efeitos do disposto no número anterior, os municípios comunicam à Autoridade Tributária e Aduaneira até 31 de janeiro do ano seguinte ao facto tributário, por transmissão eletrónica de dados, as freguesias que preenchem cumulativamente os critérios ali definidos.

3 – anterior n.º 2

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)

Artigo 3.º

[...]

A Representação Parlamentar do BE/Açores



(António Lima)

Horta, 10 de abril de 2024